

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / 2026

Contrato que fazem entre si, o Município de Paraopeba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.160/0001-66, cuja sede administrativa localiza-se na Rua Americo Barbosa, 13, Centro, 35774000, Paraopeba - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Aroldo Costa Melo, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Cândido Mascarenhas, nº 279, Bairro Barão Antônio Cândido, Paraopeba - MG, portador do CPF sob o nº 03719230694, Identidade M-7.955.294, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa Timab Construções, Obras e Locações Ltda, inscrita no CNPJ sob o 31.520.203/0001-32, situado à Rua Emilio Vasconcelos, 623, Canaã, na cidade de Paraopeba - MG, CEP 35774000, engenharia@timabengenharia.com.br, (31)99720-3280, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por Tiarley Moreira Fonseca, portador do CPF Nº 07320004674, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Processo Licitatório nº 122/2026**, modalidade **Concorrência Eletrônica nº 015/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a " Contratação de Empresa especializada em Engenharia para execução de Reforma da Secretaria Municipal Assistência FISCALIZACAODEOBRAS@PARAOPEBA.MG.GOV.BR TELEFONE CEL: 031999121871 " conforme anexo (s) do Processo Licitatório acima citado.

1.2 - O regime de execução é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência do contrato será até **31 de março de 2027**, podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo máximo para a execução dos serviços será de **150 (cento e cinquenta) dias** e o prazo máximo para iniciar a execução é de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço.

3.2 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

3.3 - As cláusulas acerca dessa matéria estão previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ 242.149,99 (duzentos e quarenta e dois mil e cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Lote 1			
CONFORME EDITAL			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIxada COM REBITES 4,8X40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS/166367	1,00 UNIDADE	R\$ 334,45	R\$ 334,45
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
REMOÇÃO MANUAL DE TUBULAÇÕES REMOÇÃO MANUAL DE TUBULAÇÕES EMBUTIDAS DE REDE (ÁGUA, ELÉTRICA, GASES, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA, REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE ERETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL/167502	4,00 METROS	R\$ 16,70	R\$ 66,80
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
DEMOLIÇÃO MANUAL DE REBOCO OU EMBOÇO, COM ESPESSURA DE ATÉ 55MM, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/163259	45,00 METRO QUADRADO	R\$ 13,74	R\$ 618,30
Marca:	Fabricante:	Modelo:	

DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO DE PEDRAS (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, ETC.), INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO DE PEDRAS (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, ETC.), INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE DEMOLIÇÃO DE CONTRAPISO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/171059	216,60 METRO QUADRADO	R\$ 34,33	R\$ 7.435,88
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRÁULICO DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, AZULEJO OU LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE DEMOLIÇÃO DO REBOCO OU EMBOÇO, TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/164003	119,01 METRO QUADRADO	R\$ 28,61	R\$ 3.404,88
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTADO OU CONTRAPISO DE ARGAMASSA, COM ESPESSURA MÁXIMA DE 10CM, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/169430	242,50 METRO QUADRADO	R\$ 24,53	R\$ 5.948,53
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
DEMOLIÇÃO MANUAL DE RODAPÉ DEMOLIÇÃO MANUAL DE RODAPÉ, INCLUSIVE ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO E AFASTAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/166265	129,20 METROS	R\$ 3,79	R\$ 489,67
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU BLOCO DE CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO OU BLOCO DE CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/164041	4,36 METRO CUBICO	R\$ 144,57	R\$ 630,33
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO, SEM ARMAÇÃO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO DEMOLIÇÃO MANUAL DE CONCRETO, SEM ARMAÇÃO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/169881	0,54 METRO CUBICO	R\$ 400,52	R\$ 216,28
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
REMOÇÃO MANUAL DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, MARMORITE, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA, REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL REMOÇÃO MANUAL DE BANCADA DE PEDRA (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, MARMORITE, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA, REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL/164044	11,91 METRO QUADRADO	R\$ 74,12	R\$ 882,77

Marca:	Fabricante:	Modelo:
DEMOLIÇÃO MANUAL DE DIVISÓRIA COMERCIAL EM LAMINADO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO/702925	42,12 METRO QUADRADO	R\$ 9,81 R\$ 413,20
Marca:	Fabricante:	Modelo:
REMOÇÃO MANUAL DE ESQUADRIA METÁLICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE MARCO / ALIZAR / GUARNIÇÕES, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL REMOÇÃO MANUAL DE ESQUADRIA METÁLICA, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE MARCO/ALIZAR/GUARNIÇÕES, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL/163757	12,42 METRO QUADRADO	R\$ 25,70 R\$ 319,19
Marca:	Fabricante:	Modelo:
REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COMERCIAL REMOÇÃO MANUAL DE LUMINÁRIA COMERCIAL, EMBUTIDA OU SOBREPOR, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL/166560	3,00 UNIDADE	R\$ 14,66 R\$ 43,98
Marca:	Fabricante:	Modelo:
REMOÇÃO MANUAL DE CONDUTOR EM PVC OU METÁLICO, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL/702926	12,00 METROS	R\$ 7,71 R\$ 92,52
Marca:	Fabricante:	Modelo:
REMOÇÃO DE LOUÇAS (BANHEIRA, VASO SANITÁRIO, TANQUE, MICTÓRIO), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL REMOÇÃO DE LOUÇAS (LAVATÓRIO, BANHEIRA, PIA, VASO SANITÁRIO, TANQUE), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL/169998	8,00 UNIDADE	R\$ 59,60 R\$ 476,80
Marca:	Fabricante:	Modelo:
REMOÇÃO MANUAL DE DIVISÓRIA EM PEDRA (MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA, MARMORITE, ETC.), COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE RASGO EM ALVENARIA, REMOÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL/702927	9,27 METRO QUADRADO	R\$ 61,88 R\$ 573,63
Marca:	Fabricante:	Modelo:
TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA/171100	91,92 METRO CUBICO	R\$ 73,40 R\$ 6.746,93
Marca:	Fabricante:	Modelo:
TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CARRINHO DE MÃO DMT <= 50,0 M/163591	91,92 METRO CUBICO	R\$ 32,79 R\$ 3.014,06
Marca:	Fabricante:	Modelo:



PISO EM CONCRETO PREPARADO EM OBRA PISO EM CONCRETO PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA COM FCK DE 10MPA, SEM ARMAÇÃO, ACABAMENTO RÚSTICO, ESP. 5CM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, SARRAFEAMENTO, EXCLUSIVE JUNTA DE DILATAÇÃO/702608		278,50 METRO QUADRADO	R\$ 75,25	R\$ 20.957,13
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP. 20MM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO/702610		278,50 METRO QUADRADO	R\$ 80,82	R\$ 22.508,37
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PISO, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI V, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO/163713		252,60 METRO QUADRADO	R\$ 103,99	R\$ 26.267,87
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMALTADO, AMBIENTE INTERNO/EXTERNO, PADRÃO EXTRA, DIMENSÃO DA PEÇA ATÉ 2025 CM2, PEI III, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO/164068		88,83 METRO QUADRADO	R\$ 96,73	R\$ 8.592,53
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
SOLEIRA DE GRANITO CINZA ANDORINHA SOLEIRA EM GRANITO, NA COR CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, INCLUSIVE REJUNTAMENTO/166123		3,80 METRO QUADRADO	R\$ 405,51	R\$ 1.540,94
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
RODAPÉ COM REVESTIMENTO EM CERÂMICA ESMALTADA COMERCIAL, ALTURA 10CM, PEI IV, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO/163355		129,20 METROS	R\$ 15,93	R\$ 2.058,16
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM TIJOLO CERÂMICO LAMINADO, 18 FUROS, ESP. 23,5CM, COM ACABAMENTO APARENTE, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO/166621		5,00 METRO QUADRADO	R\$ 457,02	R\$ 2.285,10
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
CHAPISCO DE CIMENTO E AREIA Chapisco de cimento e areia, traço 1:3 (Execução, incluindo o fornecimento e transporte de todos os materiais)/166059		10,00 METRO QUADRADO	R\$ 16,93	R\$ 169,30
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
REBOCO COM ARGAMASSA REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO/166707		81,28 METRO QUADRADO	R\$ 48,69	R\$ 3.957,52
Marca:	Fabricante:	Modelo:		

FORRO EM RÉGUA DE PVC, LARGURA 20CM, NA COR BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E PENDURAS METÁLICAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE RODA FORRO OU MOLDURA FORRO EM RÉGUA DE PVC, LARGURA 20CM, NA COR BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E PENDURAS METÁLICAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE RODA FORRO OU MOLDURA/164101		6,00 METRO QUADRADO	R\$ 74,22	R\$ 445,32
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
MANUTENÇÃO DE COBERTURA MANUTENÇÃO DE COBERTURA EM TELHA DE FIBROCIMENTO/167505		1,00 CONJUNTO	R\$ 6.973,23	R\$ 6.973,23
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), DIVISÃO ENTRE ÁREAS SECAS DE UMA MESMA UNIDADE (ST/ST), ESP. 115 MM, INCLUSIVE MONTANTES, GUIAS E ACESSÓRIOS, EXCLUSIVE ISOLANTE TÉRMICO/ACÚSTICO/167536		42,30 METRO QUADRADO	R\$ 105,17	R\$ 4.448,69
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
PORTA BLINDEX PORTA BLINDEX (1,60 x 2,10)/167506		1,00 UNIDADE	R\$ 2.195,96	R\$ 2.195,96
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
PORTA DE MADEIRA COMPLETA PORTA DE MADEIRA COMPLETA, DIMENSÃO (80X210)CM, TIPO DE ABRIR, UMA (1) FOLHA, ACABAMENTO NATURAL PARA PINTURA/VERNIZ, TIPO PRANCHETA/SARRAFEADA, INCLUSIVE MARCO, ALIZAR E FERRAGENS, EXCLUSIVE PINTURA/VERNIZ/168450		2,00 UNIDADE	R\$ 1.340,55	R\$ 2.681,10
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
FORNECIMENTO DE JANELA BASCULANTE FORNECIMENTO DE JANELA BASCULANTE EM METALON, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, FERRAGENS E ACESSÓRIOS/166658		1,00 METRO QUADRADO	R\$ 611,45	R\$ 611,45
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA CONVENCIONAL BACIA SANITÁRIA (VASO) DE LOUÇA CONVENCIONAL, COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO/VEDAÇÃO, VÁLVULA DE DESCARGA METÁLICA COM ACIONAMENTO DUPLO, TUBO DE LIGAÇÃO DE LATÃO COM CANOPLA, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REJUNTAMENTO/163358		4,00 UNIDADE	R\$ 1.331,30	R\$ 5.325,20
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020 SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020/169127		3,00 UNIDADE	R\$ 15,02	R\$ 45,06
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
ASSENTO BRANCO PARA VASO/163272		3,00 UNIDADE	R\$ 54,31	R\$ 162,93
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
ASSENTO PARA VASO PNE (NBR 9050)/163273		1,00 UNIDADE	R\$ 229,98	R\$ 229,98
Marca:	Fabricante:	Modelo:		

PORTINHOLA DE UMA FOLHA COM BAGUETE E PALHETA CEGA (09 X 1,40) LINHA SUPREMA/702928		3,00 UNIDADE	R\$ 1.161,97	R\$ 3.485,91
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, INCLUSIVE FERRAGENS EM LATÃO CROMADO/166061		10,31 METRO QUADRADO	R\$ 846,78	R\$ 8.730,30
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO DUPLO, CAPACIDADE 37 LITROS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, VÁLVULA DEESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO DUPLO, CAPACIDADE 37 LITROS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE TORNEIRA/170852		1,00 UNIDADE	R\$ 1.042,16	R\$ 1.042,16
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
REINSTALAÇÃO DE INTERFONE JÁ EXISTENTE/702929		1,00 UNIDADE	R\$ 54,60	R\$ 54,60
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
BANCADA EM GRANITO BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA E = 3 CM, APOIADA EMCONSOLE DE METALON 20 X 30 MM/167927		5,91 METRO QUADRADO	R\$ 515,99	R\$ 3.049,50
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR, FORMATO OVAL, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO CUBA DE LOUÇA BRANCA DE EMBUTIR, FORMATO OVAL, INCLUSIVE VÁLVULA DE ESCOAMENTO DE METAL COMACABAMENTO CROMADO, SIFÃO DE METAL TIPO COPO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/163369		5,00 UNIDADE	R\$ 465,67	R\$ 2.328,35
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
TORNEIRA METÁLICA PARA TANQUE TORNEIRA METÁLICA PARA TANQUE, ABERTURA 1/4 DE VOLTA, ACABAMENTO CROMADO, COM AREJADOR, APLICAÇÃO DE PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/163786		2,00 UNIDADE	R\$ 107,02	R\$ 214,04
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
TORNEIRA METÁLICA PARA PIA TORNEIRA METÁLICA PARA PIA, ABERTURA 1/4 DE VOLTA, ACABAMENTO CROMADO, SEM AREJADOR, APLICAÇÃO DE PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO/702602		5,00 UNIDADE	R\$ 126,81	R\$ 634,05
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
LIXAMENTO MANUAL EM TETO LIXAMENTO MANUAL EM TETO PARA REMOÇÃO DE TINTA/167512		335,61 METRO QUADRADO	R\$ 4,69	R\$ 1.574,01
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA/163261		1.613,13 METRO QUADRADO	R\$ 4,12	R\$ 6.646,10

Marca:	Fabricante:	Modelo:
LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE METÁLICA PARA REMOÇÃO DE TINTA LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIE METÁLICA PARA REMOÇÃO DE TINTA/163630	39,55 METRO QUADRADO	R\$ 7,12 R\$ 281,61
Marca:	Fabricante:	Modelo:
EMASSAMENTO EM TETO COM MASSA ACRÍLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA/171925	94,23 METRO QUADRADO	R\$ 47,31 R\$ 4.458,02
Marca:	Fabricante:	Modelo:
PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ ACRÍLICA) EM PAREDE OU FORRO EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL), INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO/166660	84,60 METRO QUADRADO	R\$ 8,44 R\$ 714,02
Marca:	Fabricante:	Modelo:
EMASSAMENTO EM PAREDE EMASSAMENTO EM PAREDE EM CHAPA DE GESSO ACARTONADO (DRYWALL) COM MASSA ACRÍLICA, UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURAA/168052	84,60 METRO QUADRADO	R\$ 20,04 R\$ 1.695,38
Marca:	Fabricante:	Modelo:
PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)/166663	1.613,13 METRO QUADRADO	R\$ 20,27 R\$ 32.698,15
Marca:	Fabricante:	Modelo:
PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO/163266	39,55 METRO QUADRADO	R\$ 42,99 R\$ 1.700,34
Marca:	Fabricante:	Modelo:
PINTURA ACRÍLICA EM TETO PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)/166566	335,61 METRO QUADRADO	R\$ 25,53 R\$ 8.568,12
Marca:	Fabricante:	Modelo:
IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3, E = 2,50 CM COM ADITIVO/166721	35,00 METRO QUADRADO	R\$ 68,97 R\$ 2.413,95
Marca:	Fabricante:	Modelo:
CAIXA SIFONADA EM PVC COM GRELHA QUADRADA 150 X 150 X 50 MM/171574	1,00 UNIDADE	R\$ 113,70 R\$ 113,70
Marca:	Fabricante:	Modelo:
GRELHA/PORTA GRELHA AÇO INOX GRELHA/PORTA GRELHA AÇO INOX, FECHO GIRATÓRIO 150 X 150 MM/165913	1,00 UNIDADE	R\$ 43,04 R\$ 43,04
Marca:	Fabricante:	Modelo:
TAMPÃO/PLUG EM PVC RIGIDO SOLDAVEL TAMPÃO/PLUG EM PVC RIGIDO SOLDAVEL, PARA ESGOTO PRIMARIO, DIAM=100MM/167514	1,00 UNIDADE	R\$ 27,29 R\$ 27,29
Marca:	Fabricante:	Modelo:

FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO, ESGOTO, PB - SÉRIE NORMAL, DN 40MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES/167515	4,00 METROS	R\$ 30,30	R\$ 121,20
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
CONDUTOR DE AP DO TELHADO EM TUBO PVC ESGOTO, INCLUSIVE CONEXÕES E SUPORTES, 100 MM/163279	20,00 METROS	R\$ 114,45	R\$ 2.289,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
VÁLVULA DE DESCARGA VÁLVULA DE DESCARGA COM REGISTRO INTERNO, ACIONAMENTO SIMPLES, DN 1.1/2" (50MM), INCLUSIVE ACABAMENTO DA VÁLVULA/8628	4,00 PEÇA	R\$ 483,15	R\$ 1.932,60
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
REMOÇÃO MANUAL DE INTERFONE, COM REAPROVEITAMENTO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REMOVIDO NÃO REAPROVEITÁVEL/702931	1,00 UNIDADE	R\$ 60,90	R\$ 60,90
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
FIO RÍGIDO ISOLAÇÃO EM PVC 450/750V # 2,5 MM2/163617	150,00 METROS	R\$ 5,41	R\$ 811,50
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO LEVE, INCLUSIVE CONEXÕES, SUPORTES E FIXAÇÃO DN 15 (1/2")/163575	60,00 METROS	R\$ 30,60	R\$ 1.836,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
TOMADA BAIXA DE EMBUTIR TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023/167518	15,00 UNIDADE	R\$ 53,40	R\$ 801,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
CONJUNTO DE DOIS (2) INTERRUPTORES BIPOLAR SIMPLES CONJUNTO DE DOIS (2) INTERRUPTORES BIPOLAR SIMPLES, CORRENTE 10A, TENSÃO 250V, (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DEDOIS (2) POSTOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA/166126	3,00 UNIDADE	R\$ 84,51	R\$ 253,53
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA,COM ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBUTIDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO PONTO DE EMBUTIR PARA UMA (1) LUMINÁRIA,COM ELETRODUTODE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL, DN 20MM (3/4"), EMBTUDO NA LAJE E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO,EXCLUSIVE LUMINÁRIA, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO OCTOGONAL, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO/171583	2,00 UNIDADE	R\$ 140,97	R\$ 281,94

Marca:	Fabricante:	Modelo:		
LUMINÁRIA PLAFON REDONDO DE VIDRO JATEADO REDONDO COMPLETA, DIÂMETRO 25 CM, PARA UMA (1) LÂMPADA LED, POTÊNCIA 15W, BULBO A65, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADA/163368			1,00 UNIDADE	R\$ 78,72 R\$ 78,72
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, POTÊNCIA 18W, DIÂMETRO 26MM/T8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA - obras LÂMPADA TUBULAR LED, BASE G13, POTÊNCIA 40W, DIÂMETRO 26MM/T8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, EXCLUSIVE LUMINÁRIA/171115			25,00 UNIDADE	R\$ 59,99 R\$ 1.499,75
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
LUMINÁRIA COMERCIAL CHANFRADA DE SOBREPOR COMPLETA, PARA DUAS (2) LÂMPADAS TUBULARES LED 2X18W-ØT8, TEMPERATURA DA COR 6500K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LÂMPADAS/171889			8,00 UNIDADE	R\$ 209,82 R\$ 1.678,56
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
REFLETOR LED 300W Refletor LED 300W 65K BIV CRISTAIS COM FOTOCELULA, INCLUSIVE TODOS OS MATERIAIS PARA SEU FUNCIONAMENTO/165884			2,00 UNIDADE	R\$ 764,61 R\$ 1.529,22
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
PORTAO ELETRONICO, INSTALAÇÃO +CONFIGURAÇÃO (MOTOR SEMI-INDUSTRIAL DESLIZANTE) INCLUSIVE MANUTENÇÃO/702932			1,00 UNIDADE	R\$ 2.041,60 R\$ 2.041,60
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
ENTRADA DE ENERGIA AÉREA, TIPO C1, PADRÃO CEMIG, CARGA INSTALADA DE ATÉ 15KVA, TRIFÁSICO, COM SAÍDASUBTERRÂNEA, INCLUSIVE POSTE, CAIXA PARA MEDIDOR, DISJUNTOR, BARRAMENTO, ATERRAMENTO E ACESSÓRIOS/702930			1,00 UNIDADE	R\$ 3.297,79 R\$ 3.297,79
Marca:	Fabricante:	Modelo:		
Total Lote 1			x1	R\$ 242.149,99

4.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2 - O pagamento pela efetiva execução da obra objeto deste instrumento será efetuado em até 07 (sete) dias, contados da data de apresentação das medições devidamente aprovadas pela fiscalização contratual, emissão da nota fiscal e entrada da nota no setor de Contabilidade do Município.

4.1.2 - O valor do pagamento corresponderá ao somatório dos serviços efetivamente executados e aprovados no período correspondente.

4.1.3 - Como condição indispensável para a fluência do prazo e a efetivação do pagamento, a

respectiva Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, dar entrada e ser protocolada junto ao setor de Tesouraria, acompanhada da respectiva planilha de medição aprovada.

4.4 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Paraopeba e o número do CNPJ nº 18.116.160/0001-66.

4.5 - O Município de Paraopeba efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, quando for o caso.

4.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.6.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

I = $(TX/100)/365$

TX = percentual da taxa

4.8 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

4.9 - Havendo alteração contratual que aumente ou diminua os encargos da Contratada, deve ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeira por meio de aditamento contratual, nos casos

autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

4.10 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “registro de responsabilidade técnica” - RRT no CAU.

4.11 - O pagamento das medições estará condicionado à apresentação dos documentos acima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1 - Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

5.1.2 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.3 - Atender rigorosamente às cláusulas contratuais;

5.1.4 - Alocar os empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecer e operar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico;

5.1.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados com uniforme e crachá;

5.1.6 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

5.1.7 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.8 - Responsabilizar-se pela segurança, mão de obra, eficiência, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços;

5.1.9 - Atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e as demais aplicáveis ao objeto contratado;

5.1.10 - Apresentar os relatórios pertinentes a cada etapa em todas as medições;

5.1.11 - Responsabilizar-se pelas despesas e todos os encargos decorrentes da execução do contrato;

5.1.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

5.1.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao Contratante e a terceiros decorrentes da execução dos serviços contratados, causados por culpa ou dolo, inclusive acidentes, perdas, mortes ou destruições parciais ou totais, isentando o Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato;

5.1.14 - Substituir, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer, às suas expensas e imediatamente, quaisquer partes da obra ou serviços que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades cabíveis;

5.1.15 - Providenciar a legalização da obra ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

5.1.16 - Promover a limpeza e a perfeita organização do canteiro de obras, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;

5.1.17 - Garantir, durante a execução da obra ou serviços, a proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

5.1.18 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações do Projeto Básico, no prazo determinado;

5.1.19 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

5.1.20 - Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias;

5.1.21 - Promover, no prazo estipulado, a complementação da garantia de execução, quando for o caso, após ocorrer o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços;

5.1.22 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência de qualquer fato anormal, acidente que se verifique no local dos serviços ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

5.1.23 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos serviços descritos neste edital e seus anexos;

5.1.24 - Acatar todas as orientações do Contratante, emanadas pelo gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.2 - Constituem obrigações da Contratante:

5.2.1 - Realizar a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado por portaria que exercerá todas as atribuições compatíveis com a fiscalização do contrato;

5.2.2 - Realizar a gestão do contrato, através de servidor especialmente designado por portaria que

exercerá as atribuições compatíveis com a gestão do contrato;

5.2.3 - Responsabilizar-se o fiscal e gestor do contrato, conforme atribuições, tomando conhecimento do contrato e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

5.2.4 - Responsabilizar-se o fiscal e o gestor do contrato, em manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promoverá reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

5.2.5 - Promover as condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

5.2.6 - Assegurar o acesso às áreas envolvidas nos serviços licitados das pessoas credenciadas pela Contratada para a execução, prestando-lhes esclarecimentos que venham a ser solicitados;

5.2.7 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2.8 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital;

5.2.9 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

5.2.11 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à medição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no projeto básico;

5.2.12 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no contrato;

5.2.13 - Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

5.2.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.15 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2.16 - Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.17 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.18 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias podendo ser mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6 - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7 - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da Obra.

7.8 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9 - A execução do contrato ou da notas de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

7.10 - Cabe ao Fiscal do Contrato/Notas de Empenho e, no seu afastamento e impedimento legal, ao substituto, em especial:

7.10.1 - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

7.10.2 - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.10.3 - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

7.10.4 - informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.10.5 - comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

7.10.6 - fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, encaminhar ao Gestor do Contrato, para ratificação;

7.10.7 - comunicar ao Gestor do Contrato, em prazo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

7.10.8 - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

7.10.9 - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente;

7.10.10 - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

7.10.11 - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;

7.10.12 - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no Contrato;

7.10.13 - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

7.10.14 - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

7.10.15 - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

7.10.16 - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

7.10.17 - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

7.10.18 - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

7.10.19 - receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

7.10.20 - verificar a correta aplicação dos materiais;

7.10.21 - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

7.10.22 - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

7.10.23 - outras atividades compatíveis com a função.

7.10.24 - Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

7.11 - No caso de obras e serviços, o recebimento provisório ficará a cargo do Fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e o recebimento definitivo do Gestor do Contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.12 - Compete ao Fiscal rejeitar o objeto contratual, no todo ou em parte, quando tiver em desacordo com o Contrato, bem como padrões e normas técnico- científicas.

7.13 - O Fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato.

7.14 - O fiscal observará o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.15 - O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas entre as partes, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Gestor do Contrato

7.16 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento ou serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.17 - O gestor do Contrato:

7.17.1 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.17.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada/fornecedor ou prestador, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

7.17.3 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

7.17.4 - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

7.17.5 - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos;

7.17.6 - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

7.17.7 - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

7.17.8 - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

7.17.9 - analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o Fiscal do Contrato e proceder aos devidos encaminhamentos;

7.17.10 - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

7.17.11 - analisar a documentação que antecede o pagamento;

7.17.12 - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que o mesmo seja formalizado;

7.17.13 - outras atividades compatíveis com a função.

7.17.14 - Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

7.17.15 - O gestor do Contrato deverá observar o disposto na Lei Municipal que “Dispõe sobre as atribuições dos Agentes Públicos no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”, no desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa;

8.1.2.1 - compensatória.

8.1.2.2 - de mora.

8.1.3 - impedimento de licitar e contratar e

8.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

8.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

poderão ser aplicadas cumulativamente com à multa, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis a penalidade mais gravosa.

8.4 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

8.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2 - as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

8.5.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

8.5.6 - situação econômico-financeira do licitante ou contratado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

8.5.7 - São circunstâncias agravantes:

8.5.7.1 - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

8.5.7.2 - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

8.5.7.3 - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

8.5.7.4 - a reincidência.

8.5.7.5 - a prática de qualquer das infrações absorvidas, na forma do disposto no item 8.10.

8.5.8 - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

8.5.9 - Para efeito de reincidência:

8.5.9.1 - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

8.5.9.2 - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco)

anos;

8.5.9.3 - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

8.5.10 - São circunstâncias atenuantes:

8.5.10.1 - a primariedade;

8.5.10.2 - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

8.5.10.3 - reparar o dano antes do julgamento;

8.5.10.4 - confessar a autoria da infração.

8.5.11 - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

8.6 - A sanção de advertência se trata de um instrumento de diálogo e correção de conduta, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado que será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

8.6.1 - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

8.6.2 - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.7 - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na seguinte forma, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.7.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; c) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.7.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

8.7.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

8.7.4 - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.7.5 - Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 8.7 e seus subitens para o cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.7.6 - Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.7.1, alínea “a”, do edital, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

8.7.7 - Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.7.1, alínea “c”, do edital, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.7.8 - Considera-se a conduta do item 8.7.4, alínea “f”, do edital como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7.9 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV - cobrado judicialmente.

8.8 - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.8.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

8.8.2 - dar causa à inexecução total do contrato; pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

8.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

8.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

8.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

8.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

8.8.7 - Considera-se inexecução total do contrato:

8.8.7.1 - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

8.8.7.2 - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.8.8 - Considera-se a conduta do item 8.8.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de

obrigação assumida pela contratada.

8.8.9 - Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.8.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

8.8.9.1 - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

8.8.9.2 - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.8.9.3 - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

8.8.9.4 - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

8.8.10 - Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 8.8.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

8.8.10.1 - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

8.8.10.2 - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

8.8.10.3 - abandonar o certame;

8.8.10.4 - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.8.11 - Considera-se a conduta do item 8.8.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

8.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; pena: até 4 (quatro) anos;

8.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; pena: até 6 (seis) anos;

8.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; pena: até 6 (seis) anos;

8.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; pena: até 5 (cinco) anos;

8.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: até 6 (seis) anos.

8.9.6 - Considera-se a conduta do item 8.9.2 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Paraopeba, com exceção da conduta disposta no item 8.7.4, alínea “a”.

8.9.7 - Considera-se a conduta do item 8.9.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

8.9.8 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.8 e seus subitens, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.10 - A Administração irá aplicar a dosimetria das penalidades em caso de cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.10.1 - Não se aplica a regra prevista no item 8.10 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

8.10.2 - O disposto no item 8.10 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.11 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

8.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido ao Secretário Municipal que tiver proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do autos.

8.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral dos danos causados.

8.16 - Serão observadas as regras dispostas no Decreto Municipal que “Estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo do Município”, com relação aos fatos omissos referentes a este item do edital quanto as infrações administrativas e sanções.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FICHA	FONTE DE RECURSO	DOT. ORÇAMENTÁRIA
348	16690290000	020802081220030203933903900

9.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, REVISÃO DE PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Custo da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10.9 - A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, inciso LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

10.9.1 - O pedido de repactuação pela Contratada será analisado e respondido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

10.10 - A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da Contratada ou da Contratante, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, com objetivo de restabelecer a relação econômico-financeira entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.1 - O pedido realizado pela Contratada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

10.10.2 - A emissão da ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

10.10.3 - A execução do objeto ou a extinção do contrato, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

10.10.4 - As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Contrato e o Preposto da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1 - Em garantia à execução, a licitante vencedora deverá apresentar, em consonância com o artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, comprovante da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade para todo o período de execução da obra, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da referida lei.

11.2 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - Indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 - Quando a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, § 1º)

17.1 - Fica eleito o Foro de Paraopeba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Paraopeba-MG, 09 de outubro de 2026



**PREFEITURA DE
PARAOPEBA
MINAS GERAIS**

Assinado de forma digital por
AROLD COSTA
MELO:03719230694
Dados: 2026.10.09 16:01:59
-03'00'

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**Tiarley Moreira
Fonseca**

Assinado de forma digital por
Tiarley Moreira Fonseca
Dados: 2026.10.21 22:38:33 -03'00'

Timab Construções, Obras e Locações Ltda

Tiarley Moreira Fonseca



CPF nº 07320004674

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Nome _____ RG nº _____

2 - Nome _____ RG nº _____

